



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4167

Publicação Diária

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

MUNICÍPIO DE LONDRINA: 7577  
1477000170  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA: 75771477000170  
Dados: 2020.09.25 18:58:27 -03'00"

DECRETO Nº 1097 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) junto ao Fundação de Esportes de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL e Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.6.096	3.1.91.13	001	72.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.36	001	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>232.000,00</b>

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.6.096	3.1.90.05	001	14.439,66
49010.27.812.0020.6.096	3.1.90.13	001	27.560,34
49010.27.812.0020.6.096	3.1.90.46	001	30.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.14	001	38.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.30	001	32.000,00
49020.27.812.0020.6.098	3.3.90.33	001	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>232.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1103 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, nas Naturezas da Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) junto à Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
27010.14.241.0012.2.067	3.3.90.30	095	7.000,00

27010.14.241.0012.2.067	3.3.90.39	095	8.000,00
27020.14.241.0012.2.069	3.3.50.43	095	185.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de recursos próprios, reestimados no Decreto 846/2020.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27	1095	095	Setembro	0,00	200.000,00	200.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1110 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** *Estende as medidas de proteção à saúde e à vida da população no Município de Londrina para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanece vedada a utilização de parques, praças, pistas de caminhada, ciclovias, academias ao ar livre e demais espaços públicos similares existentes no Município de Londrina, inclusive o Parque Arthur Thomas e o Jardim Botânico, sendo proibido o trânsito e a permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.

**Art. 2º.** Permanece proibida a realização de comemorações, festas, churrascos, eventos, partidas esportivas e quaisquer outras atividades análogas, também em chácaras e locais similares, sem prejuízo às vedações instituídas pelos Decretos anteriores vigentes.

**§ 1º.** Em caso de infração à proibição instituída neste artigo, aplicar-se-á multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 2º.** A cada reincidência, a multa será acrescida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sujeitando o infrator, na primeira reincidência, à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na segunda, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e assim sucessivamente.

**§ 3º.** Considerar-se-á infrator, para os fins deste artigo, o organizador, o proprietário do estabelecimento e o proprietário do imóvel onde se constatou a infração.

**Art. 3º.** A obrigação de correto uso de máscaras de proteção, aplicar-se-á a qualquer cidadão enquanto estiver fora de seu domicílio, inclusive no transporte coletivo, durante atividades laborais, no interior de estabelecimentos comerciais ou de serviços ou qualquer outra atividade, ainda que ao ar livre.

**§ 1º.** A multa para os casos de descumprimento da obrigação de correta utilização de máscaras de proteção, fica estabelecida em R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 2º.** Caso a infração seja constatada nas dependências de qualquer estabelecimento, a referida multa será igualmente aplicada ao referido estabelecimento, no valor previsto no caput, para cada caso então constatado.

**§ 3º.** Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**Art. 4º.** Aplicar-se-ão ainda ao disposto no presente Decreto, as regras previstas no Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020, ou outro que vier a sucedê-lo, inclusive acerca da forma de fiscalização, autuação dos infratores e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, exceto se contrárias às medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º.** O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 6º.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde